



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	002
PROC.	224/17
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 0192/2017

Em 20 de junho de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:


Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, Projeto de Lei Complementar que introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo adequar o Código Tributário Municipal em face da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que trouxe em seu texto a alteração da descrição de alguns subitens constantes na Lista de serviços, anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 – que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, ampliando a base tributável do mencionado imposto.

Diante do exposto, este Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

17:49 22/06/2017 004175 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	003
PROC.	222/17
C.M.	L

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

003/17

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I

Lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer

Natureza – ISSQN

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por Ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% SOBRE A RECEITA AUFERIDA (EMPRESAS E CARTÓRIOS)	QUANTIDADE DE UFM POR ANO (SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS)
1				
1.01				
1.02				
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	15	5,0	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	20	5,0	
1.05				
1.06				
1.07				
1.08				



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS. 004
PROC. 227/17
C.M. *[Signature]*

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por Ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% SOBRE A RECEITA AUFERIDA (EMPRESAS E CARTÓRIOS)	QUANTIDADE DE UFM POR ANO (SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS)
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	20	5,0	
6				
6.01				
6.02				
6.03				
6.04				
6.05				
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	08	5,0	
7				
7.01				
7.02				
7.03				
7.04				
7.05				
7.06				
7.07				
7.08				
7.09				
7.10				
7.11				
7.12				
7.13				
7.14				
7.15				
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	-	3,0	
7.17				



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS. 005
PROC. 227/19
C.M. L

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por Ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% SOBRE A RECEITA AUFERIDA (EMPRESAS E CARTÓRIOS)	QUANTIDADE DE UFM POR ANO (SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS)
7.18				
7.19				
7.20				
7.21				
7.22				
11				
11.01				
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	04	5,0	
11.03				
11.04				
13				
13.01				
13.02				
13.03				
13.04				
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	-	5,0	
14				
14.01				
14.02				
14.03				
14.04				
14.05	Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	05	3,0	
14.06				
14.07				
14.08				



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	006
PROC.	224/LP
C.M.	<i>[Signature]</i>

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por Ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% SOBRE A RECEITA AUFERIDA (EMPRESAS E CARTÓRIOS)	QUANTIDADE DE UFM POR ANO (SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS)
14.09				
14.10				
14.11				
14.12				
14.13				
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	-	3,0	
16				
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	-	2,0	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	05	2,0	
17				
17.01				
17.02				
17.03				
17.04				
17.05				
17.06				
17.07				
17.08				
17.09				
17.10				
17.11				
17.12				
17.13				
17.14				
17.15				
17.16				
17.17				
17.18				
17.19				
17.20				
17.21				
17.22				
17.23				
17.24				
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	20	5,0	
25				



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	207
PROC.	227/17
C.M.	


Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por Ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% SOBRE A RECEITA AUFERIDA (EMPRESAS E CARTÓRIOS)	QUANTIDADE DE UFM POR ANO (SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS)
25.01				
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,0	
25.03				
25.04				
25.05	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,0	

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 291, da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de junho de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: sexta-feira, 23 de junho de 2017 08:25
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados ontem
Anexos: PL 184-17.pdf; PL 185-17.pdf; PLC 003-17.pdf

Bom dia!

Seguem anexas proposituras protocolizadas pelo Executivo no final da tarde de ontem.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



DESPACHOS

Processo nº 227 /17

Julgado objeto de deliberação.
Araraquara, 27 JUN. 2017

Presidente

Às Comissões competentes.
Araraquara, 13 JUL 2017

Presidente

Aprovado em 1ª discussão, com a(s) emenda(s) nº(s) 01 e 02 e subemenda nº 1 - emenda nº 1
Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para elaboração de nova redação, a fim de ser submetido ao 2º turno de debates.
Araraquara, 08 AGO. 2017

Presidente

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quarta-feira, 28 de junho de 2017 16:11
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Daniel L. O. Mattosinho
Assunto: PLC 003/17 (Prefeitura do Município de Araraquara) - prazo para apresentação de emenda
Anexos: PLC 003-17.pdf

Boa tarde!

É a presente correspondência eletrônica para informar que encontra-se aberto o prazo de 30 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17, da Prefeitura do Município de Araraquara, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/17

INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a alterar a descrição de alguns subitens constantes na Lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), adequando-a à Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 28/06/2017 a 07/08/2017 (30 dias)

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS. 011
PROC. 227/17
CMC

PARECER CONJUNTO Nº

301

/17

Projeto de Lei Complementar nº 3/2017

Processo nº 227/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a alterar a descrição de alguns subitens constantes na Lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), adequando-a à Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas (art. 21, II, LOM).

Ante à complexidade da matéria ora analisada, decidiram a Comissão de Justiça, Legislação e Redação e a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento expedir, em conjunto, o presente parecer – percebeu-se que a análise da presente demanda uma acentuada integração das atribuições regimentalmente acometidas a cada uma das mencionadas Comissões constituindo-se em verdadeiro ganho de eficiência a emissão de parecer uno e conjunto.

A propositura em questão fundamenta-se na recente alteração das normas gerais atinentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), introduzida pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016. Em específico, a presente propositura atualiza a relação dos serviços que constituem hipótese de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não dispondo quaisquer alterações sobre os demais elementos essenciais daquele tributo (sujeitos passivos e responsáveis tributários, fato gerador, base de cálculo e alíquota).

Com efeito, necessário se expor que a LC 157/2016 instituiu outras alterações no que tange à estrutura do ISSQN – alterações estas que não foram contempladas pela propositura ora analisada. Neste sentido, assume especial relevância a criação, operada pela LC 157/2016, do art. 8º-A da LC 116/2003, que dispõe:

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS. 012
PROC. 227/LE
CM

exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02¹, 7.05² e 16.01³ da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. (GRIFO NOSSO)

Perceba-se, assim, que a LC 157/2016 instituiu verdadeira proibição para que os Municípios isentassem – em sentidos amplo e estrito – os sujeitos passivos do ISSQN que eventualmente tenham instituído, estabelecendo três excepcionalíssimos serviços que poderiam ser destinatários de tal benefício.

Com efeito, tão relevante quanto o estabelecimento da proibição de isenção acima relatada foi o mecanismo estabelecido pela LC 157/2016 para o cumprimento de tal disposição: por meio de seu art. 4º⁴, a LC 157/2016 instituiu uma nova modalidade de improbidade administrativa, destinada a sancionar as atividades administrativas que se desviarem do comando disposto no recém-criado art. 8º-A da LC 116/03.

¹ 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

² 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

³ 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

⁴ Art. 4º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção II-A

Dos Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.”

“Art. 12. [...]

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (NR)

“Art. 17. [...]

§ 13. Para os efeitos deste artigo, também se considera pessoa jurídica interessada o ente tributante que figurar no polo ativo da obrigação tributária de que tratam o § 4º do art. 3º e o art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (NR)”



FLS. 013
PAC. 224/17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Desta forma, conclui-se ser imperativa a revogação de todas as normas municipais que disponham a isenção, parcial ou total, do ISSQN, tal como previsto no art. 8º-A da LC 116/03.

É exatamente com base nesta conclusão que ambas a Comissão de Justiça, Legislação e Redação e a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento apresentarão emendas à presente propositura.

Para tanto, efetuou-se pesquisa junto ao ordenamento jurídico municipal, buscando identificar, num primeiro momento, quais leis disporiam sobre isenções – em sentidos amplo e estrito – do ISSQN e, num segundo momento, quais destas leis estariam eventualmente estariam abrangidas nas exceções em que se admite a isenção do ISSQN, tendo sido encontradas as seguintes leis (e seus respectivos dispositivos que guardam pertinência com a matéria da propositura ora analisada):

- 1) Lei Municipal nº 3.194, de 29 de maio de 1.985, que “concede isenção do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às Microempresas, e dá outras providências”;
- 2) Lei Complementar Municipal nº 48, de 21 de dezembro de 2.001, que “introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências”, cujo art. 16⁵ dispõe sobre hipóteses abstratas de isenção do ISSQN;
- 3) Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1.998, que “institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara e dá outras providências”, cujo art. 3º, § 1º, II⁶ dispõe sobre a isenção total do ISSQN para as empresas que se enquadrarem em referido programa.

Assim sendo, a apresentação de uma emenda tratará: (i) da revogação da Lei Municipal nº 3.194, de 29 de maio de 1.985; (ii) da revogação do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 48, de 21 de dezembro de 2.001; (iii) da revogação do art. 3º, § 1º, II, da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1.998.

Com efeito, ainda se faz necessário destacar que a LC 157/2016 estabeleceu, em seus arts. 6º e 7º, um período de “vacatio legis” diferida, por assim dizer:

⁵ Art. 16. A isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza concedidas às empresas nos termos da Lei Municipal nº 2.018 de 4 de dezembro de 1.973, revogada pela Lei Municipal nº 3.021 de 22 de novembro de 1983, mas que manteve as isenções concedidas até aquela data com base na Lei Municipal nº 2.018/73, será reduzida à taxa de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano do valor da alíquota vigente.

⁶ Art. 3º Fica o Prefeito, através do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, autorizado a permutar, adquirir ou doar, por meio de projetos individuais, áreas de terra necessárias à implantação ou ampliação das empresas beneficiárias desta Lei, mediante autorização legislativa.

§ 1º Poderá também o Prefeito, autorizar a execução dos serviços de extensão de redes de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza e nivelamento de terreno e, quando necessário, a construção de galerias de águas pluviais e outras benfeitorias ou instalações especiais, bem como, conceder incentivos fiscais, que consistirão em:

I [...]

II - Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente sobre a atividade a ser desenvolvida pelas empresas referidas, por um período de até 5 (cinco) anos, contados a partir do início de suas atividades;



FLS. 014
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Art. 6º Os entes federados deverão, **no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei Complementar**, revogar os dispositivos que contrariem o disposto no caput e no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 8º-A da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e no art. 10-A, no inciso IV do art. 12 e no § 13 do art. 17, todos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, **somente produzirão efeitos após o decurso do prazo referido no art. 6º desta Lei Complementar.**

§ 2º O disposto nos §§ 1º-A e 1º-B do art. 3º da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei Complementar, ou do primeiro dia do sétimo mês subsequente a esta data, caso este último prazo seja posterior. (GRIFOS NOSSOS)

Perceba-se que, ao condicionar o prazo de um ano para que os Municípios adequem suas normas atinentes ao ISSQN, a LC 157/2016 acabou por, na prática, emitir um segundo comando normativo: os Municípios poderão manter vigente suas estruturas normativas de tributação do ISSQN até a data 28 de dezembro de 2017 – inclusive, no que tange às eventuais isenções de ISSQN existentes.

A importância deste segundo comando normativo é que ele possibilita, não só à Administração Tributária, mas também – e principalmente – aos contribuintes que possam adequar-se, com razoável previsibilidade, às novas realidades trazidas pela LC 157/2016.

Por conta disto, e como medida de resguardo da segurança jurídica dos contribuintes – especialmente daqueles afetados pelas alterações introduzidas pela LC 157/2016 –, é que à emenda a ser apresentada será acrescida cláusula específica dispondo a ultratividade, até a data de 28 de dezembro de 2017, das eventuais isenções concedidas com base nas normas acima mencionadas, desde que tais isenções estejam produzindo efeitos na data de publicação da lei – que resultar da aprovação desta propositura.

A outra emenda se faz necessária para suprimir a cláusula revogatória geral "Revogam-se as disposições em contrário". Além de esta redação não contemplar a melhor técnica, verifica-se que as revogações específicas já estão sendo feitas no art. 2º, razão pela qual desnecessária e inócua esta disposição.

Nos demais aspectos, a elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

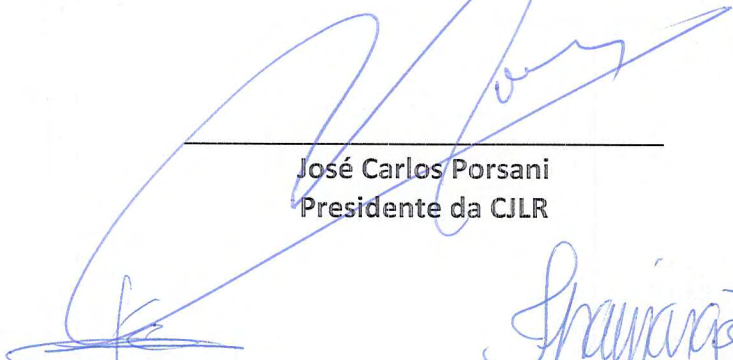


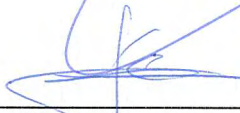
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

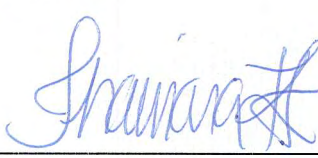
FLS. 015
PROC. 227/LP
C.M. [Signature]

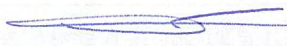
É o parecer.

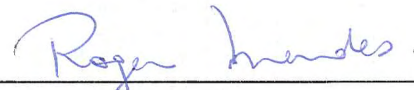
Sala de reuniões das comissões, 28 JUL 2017

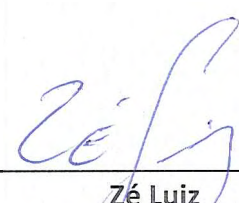

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR


Cabo Magal Verri
Membro da CJLR


Thainara Faria
Membro da CJLR


Elias Chediek
Presidente da CTFO


Roger Mendes
Membro da CTFO


Zé Luiz
Membro da CTFO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FES.	016
PROC.	227/127
C.M.	

EMENDA Nº 001

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/17

redação: Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 003/17 a seguinte

“Art. 2º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do artigo 291 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997;

II – a Lei Municipal nº 3.194, de 29 de maio de 1.985;

III – o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 48, de 21 de dezembro de 2.001;

IV – o inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1.998.

Parágrafo único. As isenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que estejam produzindo efeitos na data de publicação desta Lei Complementar ficam dotadas de ultratividade, a qual cessará impreterivelmente na data de 28 de dezembro de 2017.”

Araraquara, 28 de julho de 2017.

Aprovado

08 AGO. 2017

Presidente

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri
Membro da CJLR

Thainara Faria
Membro da CJLR

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Roger Mendes
Membro da CTFO

Zé Luiz
Membro da CTFO

256 28/07/2017 09:46:01 PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

F.LS. 017
PROC. 227/17
C.M.

002

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/17

Fica suprimido o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 003/17.

Araraquara, 28 de julho de 2017.

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri
Membro da CJLR

Thainara Faria
Membro da CJLR

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Roger Mendes
Membro da CTFO

Zé Luiz
Membro da CTFO

12:57 28/07/2017 034602 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 0200000000

Aprovado
Araraquara, 08 AGO. 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	018
PROC.	227/17
C.M.	<i>[Signature]</i>

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 003/17
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a alterar a descrição de alguns subitens constantes na lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), adequando-a à Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DR. ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NÃO	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	EXCUSADO	
10	ZÉ LUIZ	AUSENTE	
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 08 AGO. 2017

[Signature]
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

[Signature]
EDIO LOPES
Primeiro Secretário

[Signature]
EDSON HEL
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	019
PROB.	22/8/17
C.M.	

001

SUBEMENDA Nº

À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/17

Súprima-se o Parágrafo único da alteração ao artigo 2º proposta na Emenda nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17.

Araraquara, 06 de agosto de 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

TENENTE SANTANA

GERSON DA FARMÁCIA

GERSON DA FARMÁCIA

ZE LUIZ

ELIAS CHEDIK

CABO MAGAL VERRI

RAFAEL DE ANGELI

EDSON HEL

ROGER MENDES

Aprovado
 Araraquara, 08 AGO. 2017

 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	020
PROC.	227/17

PARECER Nº

~~184~~

310

/17

Subemenda nº 001 à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2017

Processo nº 227/2017

Iniciativa: Vereador Cabo Magal Verri

Assunto: Suprima-se o Parágrafo único da alteração ao artigo 2º proposta na Emenda nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17.

A presente subemenda tem por objetivo suprimir, da alteração ao artigo 2º introduzida pela Emenda nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17, o parágrafo único.

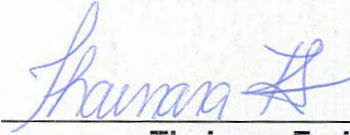
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 08 de agosto de 2017.


Cabo Magal Verri


Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 021
PROC. 229/17
C.M. [Signature]

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17
AUTOR:	Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
ASSUNTO:	Altera a redação do art. 2º

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DR. ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NÃO	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	AVS	ENTE
10	ZÉ LUIZ	AVS	ENTE
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 08 AGO. 2017

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário

EDSON HEL
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 022
PROC. 224/17
C.M. *[Signature]*

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Subemenda à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17
AUTOR:	Vereador e Presidente Jéferson Yashuda Farmacêutico e outros
ASSUNTO:	Suprima-se o parágrafo único da alteração ao artigo 2º proposta na Emenda nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DR. ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NÃO	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	LICE	NCIADO
10	ZÉ LUIZ	AUS E	NTE
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 02, AGO. 2017

[Signature]
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

[Signature]
EDIO LOPES
Primeiro Secretário

[Signature]
EDSON HEL
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	023
PROC.	227/184
C.M.	

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17
AUTOR:	Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
ASSUNTO:	Suprime o art. 4º

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DR. ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NÃO	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	LICENCIADO	
10	ZÉ LUIZ	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 08 AGO. 2017

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário

EDSON HEL
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 024
PROC. 227/17
[Signature]

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 08 de agosto de 2017, aprovando o Projeto de Lei Complementar nº 003/17, em primeira discussão e votação, bem como suas emendas e subemendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/17

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I

Lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
1				
1.01				
1.02				
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	15	5,0	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da	20	5,0	

[Signature]

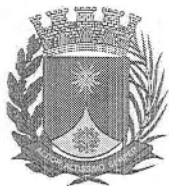


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 025
PROC. 227/14
C.M. [Signature]

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
	arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.			
1.05				
1.06				
1.07				
1.08				
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS).	20	5,0	
6				
6.01				
6.02				
6.03				
6.04				
6.05				
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	08	5,0	
7				
7.01				
7.02				
7.03				

[Signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
7.04				
7.05				
7.06				
7.07				
7.08				
7.09				
7.10				
7.11				
7.12				
7.13				
7.14				
7.15				
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		3,0	
7.17				
7.18				
7.19				
7.20				
7.21				
7.22				
11				
11.01				

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	04	5,0	
11.03				
11.04				
13				
13.01				
13.02				
13.03				
13.04				
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	-	5,0	
14				
14.01				
14.02				
14.03				
14.04				
14.05	Restauração, condicionamento,	05	3,0	

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
	acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.			
14.06				
14.07				
14.08				
14.09				
14.10				
14.11				
14.12				
14.13				
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	-	3,0	
16				
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	-	2,0	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	05	2,0	
17				
17.01				
17.02				
17.03				
17.04				
17.05				
17.06				
17.07				
17.08				
17.09				
17.10				

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
17.11				
17.12				
17.13				
17.14				
17.15				
17.16				
17.17				
17.18				
17.19				
17.20				
17.21				
17.22				
17.23				
17.24				
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	20	5,0	
25				
25.01				
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,0	
25.03				
25.04				
25.05	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,0	

Art. 2º Ficam revogados:

[assinaturas]




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

- I - o parágrafo único do artigo 291 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997;
- II – a Lei Municipal nº 3.194, de 29 de maio de 1.985;
- III – o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 48, de 21 de dezembro de 2.001;
- IV – o inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1.998.

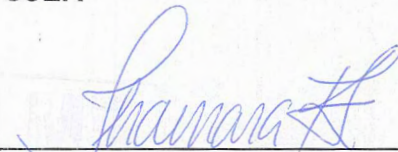
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 11 AGO 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria

Aprovado
Araraquara, 15 AGO. 2017

Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Nova Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 003/17
AUTOR:	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
ASSUNTO:	Projeto de Lei Complementar nº 003/17 – Prefeitura do Município de Araraquara - Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a alterar a descrição de alguns subitens constantes na lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), adequando-a à Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DR. ELTON NEGRINI	AUSENTE	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NÃO VOTA	LICENCIADO
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	LICENCIADO	—
10	ZÉ LUIZ	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 15/AGO. 2017

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário

EDSON HEL
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **227** / 17

Aprovado em 22 Discussão.
Araraquara, 15 AGO. 2017
[Signature]
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador Paulo
London
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, [Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 186/17
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 003/17

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

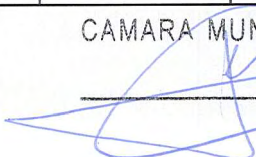
Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I

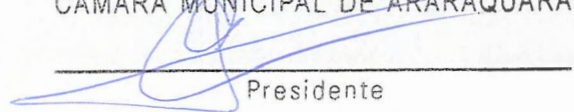
Lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
1				
1.01				
1.02				
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	15	5,0	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	20	5,0	

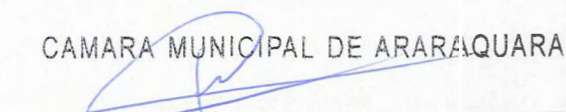
Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
1.05				
1.06				
1.07				
1.08				
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS).	20	5,0	
6				
6.01				
6.02				
6.03				
6.04				
6.05				
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	08	5,0	
7				
7.01				
7.02				
7.03				
7.04				
7.05				
7.06				
7.07				
7.08				
7.09				
7.10				
7.11				
7.12				
7.13				


 Presidente

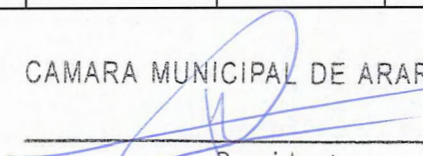
Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
7.14				
7.15				
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	-	3,0	
7.17				
7.18				
7.19				
7.20				
7.21				
7.22				
11				
11.01				
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	04	5,0	
11.03				
11.04				
13				
13.01				
13.02				
13.03				
13.04				
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer	-	5,0	


 Presidente

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
	forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.			
14				
14.01				
14.02				
14.03				
14.04				
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	05	3,0	
14.06				
14.07				
14.08				
14.09				
14.10				
14.11				
14.12				
14.13				
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	-	3,0	
16				
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	-	2,0	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	05	2,0	
17				


 Presidente

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
17.01				
17.02				
17.03				
17.04				
17.05				
17.06				
17.07				
17.08				
17.09				
17.10				
17.11				
17.12				
17.13				
17.14				
17.15				
17.16				
17.17				
17.18				
17.19				
17.20				
17.21				
17.22				
17.23				
17.24				
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	20	5,0	
25				
25.01				
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,0	
25.03				
25.04				


 Presidente

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
25.05	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,0	

Art. 2º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do artigo 291 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997;

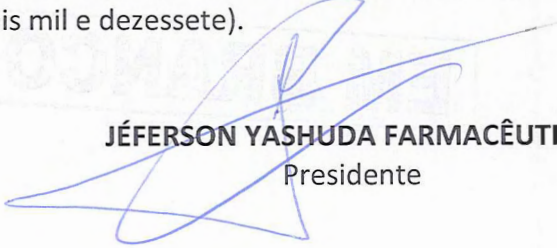
II – a Lei Municipal nº 3.194, de 29 de maio de 1.985;

III – o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 48, de 21 de dezembro de 2.001;

IV – o inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1.998.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

PLS.	039
PROC.	229127
C.M.	

Ofício nº 082/17-DL

Araraquara, 16 de agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

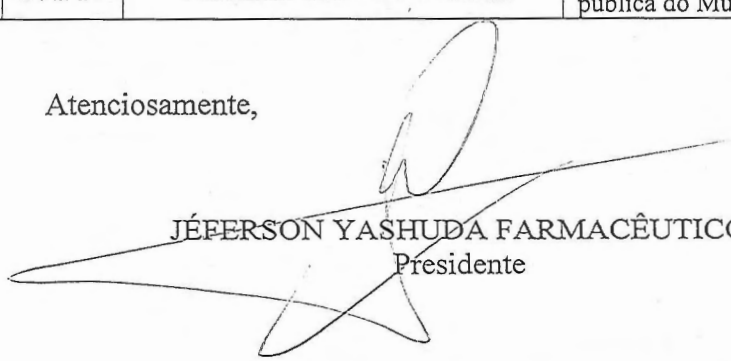
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados nas sessões ordinárias realizadas no dia 15 de agosto de 2017, a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei Complementar	Autoria	Ementa
186/17	003/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
187/17	154/17	Vereador Elias Chediek	Denomina Avenida Alvira Sgarbossa Pradela via pública do Município.
188/17	158/17	Vereador Gerson da Farmácia	Denomina Avenida Ramiro de Barros Wanderley via pública do Município.
189/17	229/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, no Município de Araraquara.
190/17	230/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Interesses Difusos - FID, no Município de Araraquara.
191/17	231/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências
192/17	201/17	Vereador Tenente Santana	Denomina Avenida Reneu Benedicto via pública do Município.

Atenciosamente,

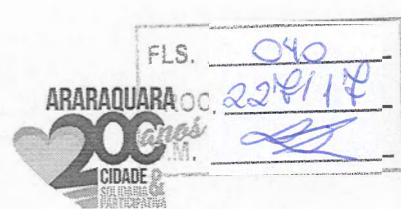

JÉFFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 1603/2017

Em 28 de agosto de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

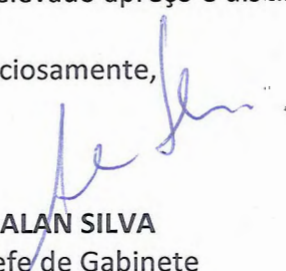
Autógrafo nº 186/17
Projeto de Lei Complementar nº 003/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Complementar nº 879, de 17 de agosto de 2017, alterando o Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal (Lista de Serviços Tributáveis e Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN).

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

Processo nº 227/17

("PC")

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

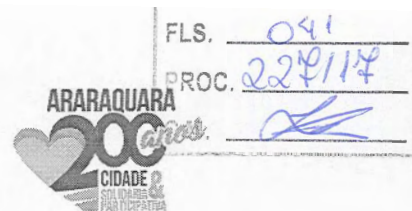
05/SET/2017


Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

1748 1103/2017 005459 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 879

De 17 de agosto de 2017

Autógrafo nº 186/17 - Projeto de Lei Complementar nº 003/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de agosto de 2017, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I

Lista de Serviços Tributáveis e Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
1				
1.01				
1.02				
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	15	5,0	

17:48 01/09/2017 005452 CONTABILIDADE MUNICIPAL PERMANENTE



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



FLS. 042
PROC. 227114
[Signature]

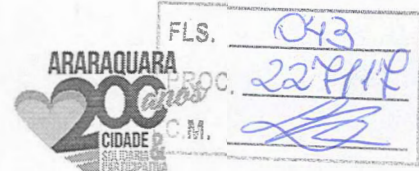
Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	20	5,0	
1.05				
1.06				
1.07				
1.08				
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS).	20	5,0	
6				
6.01				
6.02				
6.03				
6.04				
6.05				
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	08	5,0	
7				
7.01				
7.02				
7.03				
7.04				

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
7.05				
7.06				
7.07				
7.08				
7.09				
7.10				
7.11				
7.12				
7.13				
7.14				
7.15				
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		3,0	
7.17				
7.18				
7.19				
7.20				
7.21				
7.22				
11				
11.01				
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	04	5,0	
11.03				
11.04				
13				



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
13.01				
13.02				
13.03				
13.04				
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	-	5,0	
14				
14.01				
14.02				
14.03				
14.04				
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	05	3,0	
14.06				
14.07				

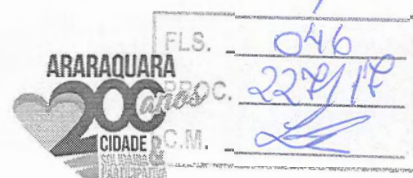


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
14.08				
14.09				
14.10				
14.11				
14.12				
14.13				
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	-	3,0	
16				
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	-	2,0	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	05	2,0	
17				
17.01				
17.02				
17.03				
17.04				
17.05				
17.06				
17.07				
17.08				
17.09				
17.10				
17.11				
17.12				
17.13				
17.14				
17.15				
17.16				
17.17				
17.18				
17.19				
17.20				
17.21				
17.22				
17.23				



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



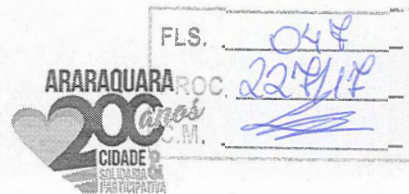
Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
17.24				
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	20	5,0	
25				
25.01				
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,0	
25.03				
25.04				
25.05	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,0	

Art. 2º Ficam revogados:

- I. O parágrafo único do artigo 291 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997;
- II. A Lei Municipal nº 3.194, de 29 de maio de 1.985;
- III. O artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 48, de 21 de dezembro de 2.001;
- IV. O inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1.998.




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



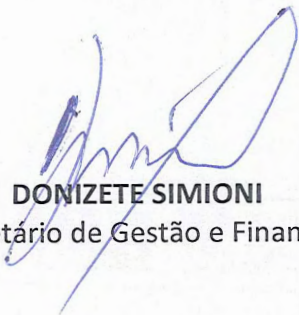
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezesete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 002.128/2017 - ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 25/agosto/17 - Ano 112 – Nº 203.